

**CONTRATO Nº 040/19**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Joel de Quadros, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.388.540-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Jonas Lampert, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.755.290-15

e

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Eliseos, CEP 01.205-001, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 61.198.164/0001-60, por sua Procuradora Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51 e seu Procurador Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada, através de Companhia Seguradora, para serviços de seguro compreensivo empresarial dos Bens Patrimoniais da ELETROCAR, em uma apólice única, conforme condições e valores relacionados a seguir:

- Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, raio e explosão de qualquer natureza;
- Vendaval / fumaça;
- Danos elétricos.
- Objeto Segurado: Prédios, Máquinas, Móveis e Utensílios, Instalações, Mercadorias e Matérias Primas que constituem parte integrante do estabelecimento segurado.

Local do Risco: <b>Prédio Administrativo – Av. Pátria,1351 – Carazinho/RS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)
01	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza, Franquia:10 % com o mínimo de R\$ 2.000,00 p/ queda de raio	2.500.000,00
	Danos Elétricos Franquia: 10% Prej. C/ o (por evento) Mínimo de R\$ 2.000,00	50.000,00
	Vendaval/Fumaça Franquia: 10% Prej. C/ o Mínimo de R\$ 1.500,00	800.000,00
Local do Risco: <b>Av. Pátria, 1351 – (Subestação I) – Carazinho/RS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)
02	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza Franquia: 10 % com o mínimo de R\$ 2.000,00 p/ queda de raio	16.500.000,00
	Danos Elétricos Franquia: 10% Prej. c/ o (por evento) – Mínimo de: R\$ 2.000,00	1.000.000,00
	Vendaval/ Fumaça Franquia: 10% Prej. c/ o – Mínimo de: R\$ 1.500,00	150.000,00
Local do Risco: <b>Av. Pátria, 1351 (Prédio Almoxarifado) – Carazinho/RS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)
03	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza Franquia: 10% com o mínimo de R\$ 2.000,00 p/ queda de raio	2.300.000,00
	Vendaval/ Fumaça Franquia: 10% Prej. c/ o – Mínimo de: R\$ 1.500,00	220.000,00
Local do Risco: <b>Linha Varzea (Subestação Mata Cobra) – Almirante Tamandaré/RS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)
04	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza Franquia: 10% com o mínimo de R\$ 2.000,00 p/ queda de raio	3.100.000,00
	Danos Elétricos Franquia: 10% Prej. c/ o (por evento) – Mínimo de: R\$ 2.000,00	500.000,00
	Vendaval/ Fumaça Franquia: 10% Prej. c/ o – Mínimo de: R\$ 1.500,00	180.000,00
Local do Risco: <b>R.: Liberato Salzano, 171 (Escritório Reg. De Chapada) – Chapada/RS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)
05	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza Franquia: 10 % com o mínimo de R\$ 2.000,00 p/ queda de raio	325.000,00
	Vendaval/ Fumaça Franquia: 10% Prej. c/ o – Mínimo de: R\$ 1.500,00	100.000,00
Local do Risco: <b>Subestação II – Distrito Industrial – Carazinho/RS</b>		
	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)

ITEM		
06	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza Franquia: 10% com o mínimo de R\$ 2.000,00 p/ queda de raio	5.500.000,00
	Vendaval/ Fumaça Franquia: 10% Prej. c/ o – Mínimo de: R\$ 1.500,00	670.000,00
	Danos Elétricos Franquia: 10% Prej. c/ o (por evento) – Mínimo de: R\$ 2.000,00	1.000.000,00
<b>Local do Risco: Pavilhão de Peças de Reposição de Subestações Av. Pátria, 1351 – Carazinho/RS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	I.S. (RS)
07	Incêndio, IDT, Raio e explosão de qualquer natureza Franquia: 10% com o mínimo de R\$ 1.500,00 p/ queda de raio	82.000,00
	Vendaval/ Fumaça Franquia: 10% Prej. c/ o – Mínimo de: R\$ 1.500,00	82.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO**

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

- 2.1 Dispensa de Licitação nº 002/19;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA**, de 29/04/2019.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS**

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROCAR**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 A **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, objeto deste contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas e devidamente atestados e aprovados pelo Fiscal do Contrato, o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 21.217,10 (vinte e um mil duzentos e dezessete reais e dez centavos), que será pago em uma única parcela, através de boleto bancário.

4.1.1 O valor contempla todos os custos e despesas que eventualmente incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação em caso de sinistro, serão às expensas da **CONTRATADA**.

4.2 O documento de cobrança deverá ser emitido pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a **ELETROCAR**.

4.3 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar das 24:00 horas da data de início da vigência da apólice, podendo ser prorrogado os termos do Art. 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROCAR**.

5.1.1 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término de cada exercício contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 A entrega da apólice do objeto contratado deverá ser à Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, Carazinho-RS, em horário de expediente da Eletrocar, de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Apresentar no início da vigência do presente contrato, o código de credenciamento do Corretor Representante junto à Companhia Seguradora contratada, endereço e demais meios de contato que poderão ser utilizados em caso de sinistro.

7.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados pela **ELETROCAR**, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação vigente, quanto às obrigações assumidas na licitação que originou este instrumento.

7.3 A garantia da perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância ao objeto do presente contrato.

7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **ELETROCAR** quanto à execução dos serviços contratados.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem a prévia e expressa anuência da **ELETROCAR**.

7.7 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ELETROCAR**

8.1 Além de outras dispostas neste contrato, são obrigações da ELETROCAR:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no processo licitatório.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

8.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.6 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

**ÚNICO:** Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Será permitido o reajustamento dos valores contratados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência deste ajuste (cláusula quinta) desde que se justifique a necessidade de atualização, quando comprovadamente tiver ocorrido a variação dos preços de mercado.

**ÚNICO:** Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data limite do início da vigência do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

10.2 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a) Atraso Injustificado no Pagamento do Sinistro:** Multa diária e por ocorrência de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total contratado. Em caso de atraso maior que 10 (dez) dias, será considerado inexecução contratual.

**b) Inexecução parcial do contrato:** Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano.

**c) Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.5 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

10.7 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR, o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

10.8 Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à CONTRATADA Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

11.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar;

11.1.2 por ato unilateral da ANEEL, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da ELETROCAR;

11.1.3 amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer indenização.

11.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com o CONTRATADO, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra o CONTRATADO, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

12.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ 21.217,10 (vinte e um mil duzentos e dezessete reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros;

13.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios;

13.3 Os serviços deste contrato enquadram-se no item orçamentário nº 2.21.2130.

13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes;

13.5 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s);

13.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao fiscal do contrato designado pela ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

14.1 É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CONDUTA ÉTICA**

15.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico <http://www.eletrocar.com.br/transparencia/infofuncionais.html> (opção “Regimento Interno da Empresa”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 29 de maio de 2019.

#### **ELETROCAR**

Cláudio Joel de Quadros  
Diretor Presidente

Jonas Lampert  
Diretor Administrativo Financeiro

#### **Testemunhas:**

Rogério Zirbes  
CPF 438.575.150-15

Maria Adélia de Quadros  
CPF 479.861.580-34

#### **CONTRATADA**

Neide Oliveira Souza  
Procuradora

Roberto de Souza Dias  
Procurador

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jean Marcel dos Santos  
OAB/RS 93.021